

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 6.816 De 27 de junho de 2008 Projeto de Lei nº 139/08

**Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento** 

Dispõe sobre a reserva de locais específicos, para pessoas com necessidades especiais, seja deficiência física ou mobilidade reduzida em estádios de futebol, ginásio de esportes, casas de shows, teatros, cinemas e similares e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos estádios de futebol, ginásios de esportes, casas de shows, teatros, cinemas e similares, deverão ser reservados locais específicos para uso preferencial de pessoas com necessidades especiais, seja deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas ou que tenha dificuldades de mobilidade, garantido o acesso adequado às dependências destinadas ao público.

Parágrafo único. Deverá ser permitida também a permanência nos locais mencionados de 01 (um) acompanhante.

Art. 2º O espaço a ser reservado deverá conter assentos especiais, além de propiciar boas condições de visibilidade e proporcionar fácil acesso a banheiros e saídas de emergência.

Art. 3º Os locais reservados deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente, de acordo comas normas técnicas da

4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de forma a permitir fácil orientação às pessoas que utilizarem o espaço.

Art. 4º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDMILSON JORGE FERRARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANGEL DE ARAUJO SOBRINHO

Secretário de Governo

Arquivada em Ivro próprio nº 01/2008. ("PC").